



CONTRATO 41/2023/PMJ

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, de acordo com a Lei 14.133/2021 e regulamentos municipais no que couber, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária ROSANE KUNEN, e o SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0509-37, estabelecido na Rua Ângelo Sganzerla, nº 735, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado seu Diretor Regional, MARIO CEZAR DE AGUIAR, portador do documento de identidade RG nº 994.xxx/SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 247.xxx.xxx-53, celebram entre si o presente CONTRATO, proveniente do Processo de Licitação nº 74/2023/PMJ – Dispensa de Licitação nº 38/2023/PMJ, cujo objeto é serviços de ensino maker na Escola Mercedes Luiza do Nascimento, conforme plano de trabalho, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI para a prestação de serviços de desenvolvimento da oficina de "Oficinas Maker" na Escola Mercedes Luiza do Nascimento, conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A presente contratação será exclusivamente para a prestação de serviços educacionais.
- 2.2. As aulas deverão ser ofertadas para os alunos de 6º ao 9º ano, com pré-requisito de 10 anos completos, ensino fundamental incompleto, em turnos matutino ou vespertino, com encontros de 04h, início e término conforme horário de funcionamento da escola, integrado ao currículo regular de acordo com o calendário escolar do ano letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 2.2.1. Em caso de suspensão das atividades com os educandos, não prevista no calendário escolar, bem como nos casos de diminuição dos quantitativos, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o aviso desobrigará o CONTRATANTE do pagamento das horas previamente canceladas.
 - 2.2.2. As aulas previamente canceladas deverão ser obrigatoriamente repostas.
- 2.3. A CONTRATADA obrigará-se a atender o quantitativo solicitado, bem como deverá comprovar documentalmente que estes foram efetivamente realizados. A não comprovação do fornecimento das horas/aula, desobrigará o CONTRATANTE do pagamento.
 - 2.3.1. Somente serão pagas as horas efetivamente executadas.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter, para fins de controle da quantidade de horas executadas, registro de presença de quem acompanhar as aulas, bem como registrar o horário de início e fim de cada aula. Tais registros poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.
- 2.5. Serão no total 11 (onze) turmas compostas de no máximo 30 alunos por turma.
- 2.6. Todos os cursos adotarão atividades práticas (situações de aprendizagem) como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para o desenvolvimento das capacidades técnicas e socioemocionais previstas no curso e planejados coletivamente de forma interdisciplinar.
- 2.7. Os instrutores da contratada deverão possuir formação mínima em nível técnico e/ou graduação em área afim a que será ministrada.
- 2.8. As aulas poderão ocorrer em espaço diferente do previamente acordado desde que: a) seja indispensável para o desenvolvimento da atividade; b) a Secretaria Municipal de Educação seja avisada com cinco dias de antecedência e oponha sua concordância.
- 2.9. Qualquer deslocamento dos estudantes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.10. As horas contratadas deverão ser prestadas conforme proposta de atendimento elaborada pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, que será parte integrante do contrato.
 - 2.10.1. As propostas de atendimento deverão contemplar integralmente o ano letivo. Todas as propostas de atendimento deverão estar alinhadas a BNCC, na perspectiva da integralidade do educando no processo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

de ensino e de aprendizagem.

- 2.10.2. As propostas de atendimento deverão seguir a ampliação do nível de complexidade, no que diz respeito a apropriação dos conceitos e conteúdos escolares, de acordo com os conhecimentos, competências e habilidades que se espera que se desenvolva ao longo da escolaridade básica, de acordo com planejamentos interdisciplinares.
- 2.10.3. As propostas de atendimento serão ajustadas anualmente, devendo ser apresentadas pelas contratadas para aprovação da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de dois meses da data marcada para início do ano letivo.
- 2.10.4. Uma vez aprovadas, as propostas de atendimento, somente poderão ser alteradas excepcionalmente em vista da mudança da situação fática e de comum acordo entre as partes.
- 2.10.5. As propostas de atendimento deverão contemplar no mínimo os seguintes módulos: a. Alunos do 6º ao 9º ano: Maker START TEENS – 320h; b. Itinerários formativos – 6º e 7º ano: maker startup teens – 117h; maker tecnologia e robótica intermediário – 117h; maker comunicação e mídias intermediário – 117h;
- 2.10.6. Caso as propostas de atendimento não sejam aceitas pela Secretaria Municipal de Educação as contratadas deverão reformula-las em até dez dias, contados da cientificação do não aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.
- 3.2. A Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 3.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 3.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 3.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas contratadas, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a Lei e as disposições do presente contrato.
- 3.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei 14.133/2021.
- 3.7. A fiscalização poderá, desde que de maneira fundamentada, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais, durante a execução dos serviços.
- 3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora ELIANE CARDOSO, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.9. O fiscal do contrato desempenhará suas atribuições cumulativamente com as atribuições de gestor do contrato, conforme artigo 13º do Decreto Municipal nº 6.764/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor Fica contratado o valor total de **R\$ 435.805,81 (quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)** correspondentes 2.911 (duas mil novecentos e onze horas) horas a R\$ 149,71 (cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) cada uma.
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, importando o valor de acordo com o número de horas efetivamente executado no período.
- 4.3. O reajuste será baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor o qual somente poderá ocorrer ao final dos primeiros doze meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
46 - 3.3.90 – Aplicações Diretas – 1.550.1001.0000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente contrato.
- 7.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.6. Treinar, qualificar, uniformizar e disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir os procedimentos necessários ao fornecimento das atividades.
- 7.1.7. Contratar e formar os instrutores, equipes técnicas, e acompanhamento pedagógico para a prestação dos serviços e a participação integral no processo de planejamento interdisciplinar.
- 7.1.8. Arcar com os custos dos materiais didáticos utilizados durante a execução dos serviços em sua Unidade de Ensino (aquisição e utilização).
- 7.1.9. Substituir imediatamente o funcionário que por qualquer motivo venha a prejudicar o bom desempenho das atividades por outro devidamente qualificado, sem incidência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.1.10. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos fiscais do presente Contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir o pactuado.
- 7.1.11. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.13. Comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.
- 7.1.14. Executar, perfeita e pontualmente, todo o pactuado, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato.
- 7.2.2. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.
- 7.2.3. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.4. Fornecer ao SESI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência ao início das aulas;
- 7.2.5. Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SESI;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.1. Multa:
- 8.1.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
 - 8.1.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
 - 8.1.1.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
 - a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 14 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
MÁRIO CEZAR DE AGUIAR.